



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

DESPACHO

Pedro Leopoldo, 5 de maio de 2026

À Presidência da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Assunto: Comunicação de necessidade de anulação e realização de novo certame de dispensa eletrônica, com nova publicação e nova disputa, em razão de inconsistência de CNPJ do licitante habilitado e homologado no Processo Licitatório nº 03/2026.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Agente de Contratação desta Casa Legislativa, venho, por meio deste, informar ocorrência verificada no âmbito do **Processo Licitatório nº 03/2026 - Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, cujo objeto consiste no **fornecimento de itens de coffee break**.

Durante a condução do certame, a empresa participante realizou seu cadastro e participou da disputa utilizando o CNPJ da matriz, uma vez que não havia efetuado o cadastramento da filial no sistema no momento da apresentação da proposta. Entretanto, no decorrer da fase de habilitação, a documentação apresentada pela licitante estava vinculada ao CNPJ da filial, o qual foi efetivamente utilizado para a comprovação dos requisitos exigidos no procedimento.

Por ocasião da adjudicação e homologação, o resultado final foi registrado em nome do CNPJ da matriz, constante do cadastro inicial da empresa no sistema, o que gerou divergência entre a unidade efetivamente habilitada e a documentação analisada da empresa vencedora do certame.

A referida inconsistência foi identificada pelo setor jurídico desta Casa Legislativa, o qual concluiu que não é possível a formalização contratual com o CNPJ da matriz, que foi o efetivamente homologado, uma vez que a empresa manifestou intenção de execução do objeto por meio da filial. Foi ressaltado que a contratação somente seria juridicamente viável caso a homologação tivesse ocorrido com o CNPJ da filial, que é aquele indicado para a execução do serviço, garantindo-se a correspondência entre habilitação, adjudicação e execução contratual.

Dessa forma, considerando que a homologação ocorreu em favor de CNPJ distinto daquele que a empresa pretende utilizar para a execução do objeto, submeto a presente situação à **análise e deliberação da Presidência desta Casa Legislativa** quanto à eventual adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive no que se refere à anulação do Processo Licitatório nº 03/2026 e à consequente autorização para realização de novo certame, mediante nova publicação e nova disputa, caso assim entenda pertinente, assegurando-se a devida correspondência entre habilitação, adjudicação, homologação e execução contratual.

Atenciosamente,

Cássio Augusto dos Reis
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo